



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 0129/REITORIA/IFPA, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece critérios para a devida proteção dos dados e das informações de acesso restrito ou sigiloso dos procedimentos investigativos e dos processos correccionais no âmbito da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral deste Instituto considerando o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018; no art. 31 da Lei nº 12.527/2011; no Decreto nº 5.480/2005 e o que consta no Processo nº **23051.024759/2025-72**, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os procedimentos investigativos e os processos correccionais sejam conduzidos com a devida proteção dos dados e informações de acesso restrito ou sigiloso, conforme os atos normativos vigentes.

Art. 2º As informações e os documentos que, durante o curso do procedimento investigativo ou do processo correccional, estiverem sujeitos a sigilo legal serão estruturados em autos apartados, os quais serão posteriormente apensados ou vinculados ao processo principal.

Art. 3º Os documentos contendo informações sigilosas ou restritas serão devidamente identificados e as informações pertinentes serão tarjadas quando da publicização do processo, após o julgamento do feito, conforme artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 4º Os relatórios e os termos produzidos farão, sempre que possível,

apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

Art. 5º A Corregedoria do IFPA, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas disposições regulamentares, manterá o acesso restrito às informações e aos documentos sob seu controle, independentemente de classificação, relativos a:

I – informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II – informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;

III – processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correcionais a estes relacionados;

IV – identificação da pessoa denunciante, observada a regulamentação específica referente ao tratamento de denúncias e representações; e

V – procedimentos investigativos e processos correcionais que ainda não estejam concluídos.

§ 1º As restrições de acesso de que tratam os incisos I, II, III e V não se aplicam àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado.

§2º A identificação da pessoa denunciante deve permanecer restrita inclusive para o investigado, acusado, ou indiciado, conforme indicado no inciso IV.

Art. 6º A pessoa denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações do procedimento correcional investigativo ou acusatório, uma vez que não é parte interessada no processo correcional, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 22 de outubro de 2022.

Art. 7º Após a conclusão do processo correcional, a corregedoria deverá providenciar o tarjamento das informações sensíveis constantes nos autos do processo disciplinar antes de disponibilizá-los a terceiros não envolvidos, como por exemplo:

I – informações pessoais como CPF, RG e matrícula SIAPE;

II – endereço residencial;

III – endereço de e-mail pessoal;

IV – endereço de e-mail institucional individual;

V – nome e qualquer referência feita em relação a pessoa denunciante (cargo, profissão, etc.);

VI – atestados médicos;

VII – referências a doenças e tratamentos médicos;

VIII – nome e referências a vítimas de suposto assédio moral e sexual.

Art. 8º Dispensar-se-á o tarjamento dos documentos e informações que estiverem em sua forma pública.

Art. 9º Todos os membros de comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias deverão assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) específico para o manuseio de dados pessoais e informações sensíveis, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 118, de 26 de março de 2024.

Art. 10. Quando da utilização do sistema SIPAC, as demandas e documentos de natureza correccional deverão ser cadastrados como de natureza 'RESTRITA'.

Art. 11. Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 12. O Termo de Ajustamento de Conduta terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 13. Casos omissos deverão ser reportados à Corregedoria do IFPA para que seja realizada a análise no caso concreto.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 15 de janeiro de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
ANA PAULA PALHETA SANTANA | Reitora

Data da Assinatura:
15 de janeiro de 2026 as 17:51 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)